



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

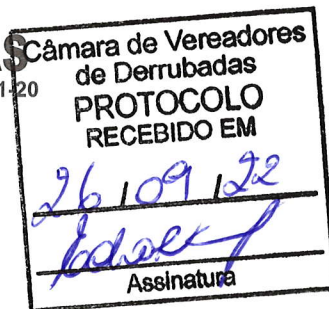
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de prestação de serviços com a Casa Lar do Idoso de Três Passos LTDA - ME e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito em Exercício do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de prestação de serviços com a Casa Lar do Idoso de Três Passos LTDA - ME, CNPJ nº 18.176.781/0001-35, com sede na Rua Piratini, 257, Bairro Padre Gonzales, Município de Três Passos/RS, com o objetivo de viabilizar o acolhimento de pessoas, especialmente idosos, sem suporte familiar, encaminhadas pelo Município de Derrubadas.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla o pagamento mensal à Casa Lar do Idoso de Três Passos LTDA – ME, visando o acolhimento de pessoas idosas encaminhadas pelo Município de Derrubadas, cujo valor será conforme o Grau de Dependência do Idoso, definida pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo:

I – Valor de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais) por cada vaga de pessoa idosa com **Grau de Dependência II** (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada); e

II – Valor mensal de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais), por cada vaga de pessoa idosa com **Grau de Dependência III**, (idosos que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo).

Parágrafo Único: O valor do repasse será reajustado anualmente, tendo como base o IPCA-E, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Artigo 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, mediante apresentação de nota fiscal de prestação do serviço, sob pena de devolução do valor recebido.

Harriet Mühlbeier





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Artigo 4º - A vigência do contrato de prestação de serviços firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 23 dias do mês de setembro de 2022.

Miro Mülbeier

MIRO MÜLBEIER

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

Aos 23 de setembro de 2022.

Helio Lampert

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.